



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito **DUCIOMAR GOMES DA COSTA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém ao Exercício Econômico Financeiro de 2008, responsabilidade do então Prefeito **DUCIOMAR GOMES DA COSTA**, constante do Processo nº 140072008-00 – do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 10.118, de 04 de agosto de 2011-TCM, anexo aos autos 1257/12-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 13 de dezembro de 2012.

01
Vereador **RAIMUNDO CASTRO**

Presidente

Vanessa
Vereadora **VANESSA VASCONCELOS**

1ª Secretária

Tereza Coimbra
Vereadora **TEREZA COIMBRA**

2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

da Câmara

CIRCULAÇÃO: 24, 26, 27 e 28 de dezembro de 2012

ANO XXX Nº 1503

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA:

RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO
Presidente - PTB

ADALBETO AGUIAR NUNES
1º Vice-Presidente - PT

GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO
2º Vice-Presidente - PR

VANESSA CORRÊA VASCONCELOS
1ª Secretária - PMDB

MARIA TEREZINHA HANEMANN COIMBRA
2ª Secretária - PTB

MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES
3º Secretário - PRB

AUGUSTO JORGE PANTOJA DA SILVA
4º Secretário - Líder PPS

VEREADORES:

PT **MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA** - Líder
AMAURY DE SOUZA FILHO
MILENE RISUENHO LAUANDE
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES
OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO

PMDB **JOSÉ ANTONIO COELHO DA ROCHA** - Líder
HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR
JOSÉ ANTONIO SCAFF FILHO
WANDERLAN AUGUSTO B. QUARESMA

PTB **PIO MENEZES VEIGA NETTO** - Líder
CARLOS ANTONIO DE ARAGAO VINAGRE
NADIR DA SILVA NEVES
WALTER WILTON ARBAGE

DEM **CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA** - Líder
ABEL DA CRUZ LOUREIRO

PSD **FERNANDO AGOSTINHO C. DOURADO** - Líder
ORLANDO REIS PANTOJA
RAIMUNDO NONATO PIRES FILGUEIRAS

PP **SAHID XERFAN** - Líder
VANDICK OLIVEIRA LIMA

PR **LUIZ DA CRUZ PEREIRA** - Líder
MARTO OSVALDO CORREA

PSB **ADEMIR GALVÃO ANDRADE** - Líder

PSDB **NEHEMIAS GUEDES VALENTIM** - Líder
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ

PPS **IVALDO DE ALMEIDA ROSA**

PDT **RILDO DE OLIVEIRA PESSOA** - Líder

PRB **RAUL BATISTA DE SOUZA** - Líder

ATO Nº 1311/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, LILIANE DE JESUS RODRIGUES VALENTE DOS SANTOS, ocupante do Cargo em Comissão "Secretário Legislativo" - Nível 03, no Gabinete do Vereador RAUL BATISTA, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

ATO Nº 1312/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20/12/90 e da Resolução nº 131, de 28/11/2002, CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO BARATA, para exercer o Cargo em Comissão "Secretário Legislativo" - Nível 03, no Gabinete do Vereador RAUL BATISTA, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

ATO Nº 1315/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20/12/90, EDSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do Cargo em Comissão "Assessor Especial" - CMB-DAS-200.3, no Gabinete da Vereadora MILENE RISUENHO LAUANDE, a partir de 01/09/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 DE SETEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO
Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Senhor ELOY DE SOUSA ARAÚJO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao Senhor ELOY DE SOUSA ARAÚJO.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2005, constante do Processo nº 1306/11-CMB, anexo ao Processo nº 0140072005-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 8.475, de 27/03/2007-TCM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2006, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2006, constante do Processo nº 1308/11-CMB, anexo ao Processo nº 140012006-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 9.137, de 09/09/2008-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2007, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2007, constante do Processo nº 1307/11-CMB, anexo ao Processo nº 140072007-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, aprovadas pela Resolução nº 10.005, de 22/03/2011-TCM.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2008, responsabilidade do Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, constante do Processo nº 140072008-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 10.118, de 04/08/2011-TCM, anexo aos autos 1257/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 1999, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140011999-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.069, de 24/06/2008-TCM, anexo aos autos 1258/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2001, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012001-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.247, de 25/06/2009-TCM, anexo aos autos 1260/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.319, de 10/02/2009-TCM, anexo aos autos 1259/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2004, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012004-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.830, de 24/08/2010-TCM, anexo aos autos 1261/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Câmara Municipal de Belém, responsabilidade do Ex-Vereador JOAQUIM PASSARINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Vereador JOAQUIM PASSARINHO, constante do Processo nº 140022002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pelo Acórdão nº 17.593, de 16/08/2008-TCM, anexo aos autos 1256/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. residência no município de Belém e,
- II. cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A implementação do Programa "Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal diretamente ou por meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à habitação para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda em Belém do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia, previsto pelo Art. 6º, da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo Art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências, e o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º. As famílias de baixa renda mensal de até 03 (TRÊS) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2001, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012001-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.247, de 25/06/2009-TCM, anexo aos autos 1260/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.319, de 10/02/2009-TCM, anexo aos autos 1259/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de Belém, responsabilidade do Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2004, responsabilidade do então Prefeito EDMILSON BRITO RODRIGUES, constante do Processo nº 140012004-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pela Resolução nº 9.830, de 24/08/2010-TCM, anexo aos autos 1261/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as contas do Exercício Econômico Financeiro de 2002, da Câmara Municipal de Belém, responsabilidade do Ex-Vereador JOAQUIM PASSARINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Belém, relativas ao exercício financeiro de 2002, responsabilidade do então Vereador JOAQUIM PASSARINHO, constante do Processo nº 140022002-00, do Tribunal de Contas do Município de Belém, aprovadas pelo Acórdão nº 17.593, de 16/08/2008-TCM, anexo aos autos 1256/2012-CMB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

Ver.ª VANESSA VASCONCELOS
1ª Secretária

Ver.ª TEREZA COIMBRA
2ª Secretária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Remédio em Casa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. residência no município de Belém e,
- II. cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A implementação do Programa "Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal diretamente ou por meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ver. RAIMUNDO CASTRO

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e, por força do disposto no Art. 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte Lei.

LEI Nº 8.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública e Gratuita e institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à habitação para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda em Belém do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, observando as normas técnicas da ABNT, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social à moradia, previsto pelo Art. 6º, da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo Art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os Arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências, e o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º. As famílias de baixa renda mensal de até 03 (TRÊS) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.